

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP008853/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/08/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029652/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46395.000366/2014-05
DATA DO PROTOCOLO: 08/07/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DA INDUSTRIA DE PINTURAS, GESSO E DECORACOES DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.638.002/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO RENATO CARDOSO LOPES e por seu Procurador, Sr(a). HELENA PEDRINI LEATE;

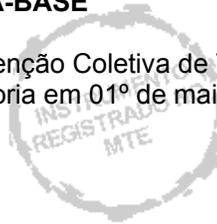
E

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOBIL GUARATINGUETA, CNPJ n. 48.554.026/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ CARLOS FLORENCIO DE OLIVEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados das empresas enquadradas no âmbito da categoria econômica representada pelo Sindicato da Indústria de Pinturas, Gesso e Decorações do Estado de São Paulo, integrantes do Grupo 3 - Indústria de Pinturas, Gesso e Decorações, com abrangência nas bases territoriais, conforme descrito nas carta/Registros Sindicais das entidades convenentes em intersecção com abrangência no Estado de São Paulo, com abrangência territorial em Aparecida/SP, Areias/SP, Bananal/SP, Cachoeira Paulista/SP, Canas/SP, Guaratinguetá/SP, Lorena/SP, Piquete/SP, Potim/SP, Queluz/SP, São José do Barreiro/SP e Silveiras/SP.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO**

Ficam assegurados para os empregados abrangidos por esta Convenção, os salários normativos mínimos a seguir especificados, a vigorarem a partir de 01.05.2014:

a) AUXILIARES (cujas funções não demandem formação profissional), valor de R\$ 1.145,10 (Hum mil, cento e quarenta e cinco reais e dez centavos), ou R\$ 5,2050 (Cinco reais vírgula vinte centavos e cinquenta) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

b) QUALIFICADOS (profissionais qualificados), valor de R\$ 1.393,01 (Hum mil, trezentos e noventa e três reais e um centavo), ou R\$ 6,3319 (Seis reais, trinta e três centavos e dezenove) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

PARÁGRAFO 1º - As empresas manterão os atuais níveis salariais corrigidos na forma da cláusula primeira, inclusive aos novos contratados até 30 de abril de 2015.

PARAGRAFO 2º - Fica estabelecido que os pisos salariais acima não se aplicam aos empregados inscritos no Programa do Jovem Aprendiz, devendo para estes ser observado para base de cálculos da remuneração o Salário Mínimo Regional do Estado de São Paulo, vigente à época do pagamento.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

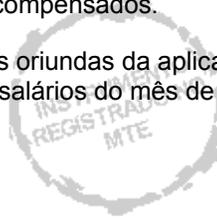
A partir de 1º de maio de 2014, os salários dos empregados abrangidos pela presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, serão reajustados pelo percentual negociado e ajustado entre as partes, para recomposição salarial do período de 01/05/2013 a 30/04/2014, nos seguintes termos:

A) 7,32% (sete vírgula trinta e dois por cento) para os trabalhadores que recebem salário mensal até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e,

B) 5,82% (cinco vírgula oitenta e dois por cento) para os trabalhadores que recebem salário mensal acima de R\$ 8.001,00 (oito mil e um reais).

PARÁGRAFO 1º- Os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e por antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, não serão compensados.

PARÁGRAFO 2º - Eventuais diferenças salariais oriundas da aplicação da presente cláusula poderão ser complementadas até a data de pagamento dos salários do mês de competência junho/2014.



PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO COM CHEQUE

Quando o pagamento for efetuado em cheque ou depósito bancário, com exclusão do cheque salário, as empresas estabelecerão condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que for efetuado pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição.

PARÁGRAFO 1º- O pagamento dos salários será antecipado para o primeiro dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO 2º- Se as empresas vierem a efetuar o pagamento dos salários antes da data obrigatória legal, ficará dispensada de cumprir o “Caput” desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

As empresas concederão a seus empregados um adiantamento salarial (vale) de, no mínimo de 40% (quarenta por cento) do salário nominal recebido no mês, até o 15º (décimo quinto) dia após o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ressalvadas as situações mais favoráveis.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO ADMISSÃO

Será garantido ao empregado admitido para a mesma função de outro, cujo contrato tenha sido rescindido sob qualquer condição, o mesmo salário do substituído, sem considerar as vantagens pessoais, excepcionando-se desta cláusula as funções individualizadas, ou seja, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas empresas que possuam estrutura organizada de cargos e salários, nos casos previstos no "caput" desta cláusula, será garantido o menor salário de cada função.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado que exercer a substituição fará jus a diferença entre seu salário e o do substituído, na proporção da duração da substituição, excluídas as vantagens pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A substituição eventual superior a 60 (sessenta) dias, passará a constituir promoção automática no cargo ou função, não será admitido rebaixamento de função, a não ser nos cargos de confiança.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - REFEIÇÃO

As empresas obrigam-se a fornecer a seus empregados uma alimentação subsidiada que consistirá, conforme sua opção, ressalvadas condições mais favoráveis, em uma das opções abaixo:

1) TICKET REFEIÇÃO, no valor mínimo **R\$ 19,00** (dezenove reais) cada. O empregado receberá tantos Ticket's Refeição quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês.

1.1) Para o EMPREGADO ALOJADO EM OBRA, receberá 1 (um) Ticket Refeição para almoço e outro para o jantar, tantos quantos forem os dias do mês.

OU,

2) CESTA BÁSICA, de pelo menos 36 (trinta e seis) quilos, contendo os itens da tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO CESTA BÁSICA - 36 QUILOS

QT	UNID	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS
10	quilos	arroz
04	quilos	feijão
02	unidades	lentilha (200 gr)
03	latas	óleo de soja
05	pacotes	macarrão com ovos (500 gr)
05	quilos	açúcar refinado
02	pacotes	café torrado e moído (500 gr)
01	quilo	sal refinado

02	latas	massa de tomate (140 gr)
02	pacotes	farinha de mandioca crua (500 gr)
01	quilo	farinha de trigo
01	pacote	fubá mimoso (500 gr)
01	pacote	farinha de milho - flocos grossos (500g)
01	pacote	trigo para kibe (500g)
01	unidade	azeite (250ml)
01	litro	leite integral
02	pacotes	biscoito doce
02	pacotes	biscoito salgado
04	unidades	gelatina em pó sabores (85g)
02	latas	seleta de legumes (200g)
02	latas	milho verde (200g)
01	quilo	charque (Jack-beef)
02	latas	sardinha em conserva (135 gr)

2.1) Caso algum dos produtos apresentem-se temporariamente indisponível para fornecimento, face à proibição ou impossibilidade de abastecimento, poderá ser substituído por produto equivalente no mesmo peso ou quantidade indicada.

2.2)) As partes desde logo deixam pré-ajustado que o fornecimento da cesta básica instituída nesta cláusula será substituída pelo Vale Supermercado na renovação da Convenção Coletiva de Trabalho para o próximo exercício.

2.2) A entrega das cesta deverá ocorrer na residência do trabalhador até o dia 10 (dez) de cada mês.

OU

3) VALE-ALIMENTAÇÃO, por meio de cartão-magnético, no valor mensal de **R\$ 240,00** (duzentos e quarenta reais).

PARÁGRAFO 1º -As empresas obrigam-se a fornecer aos seus empregados da área de produção: um copo de leite, café e dois pães tipo francês com margarina e queijo e uma *fruta* sendo que a parte não subsidiada pela empresa no mês não poderá ser superior a 1% (um por cento) do salário hora do trabalhador.

a) Café da manhã

Quando se tratar de repintura e prédios habitados, tendo até 10 funcionários será fornecido 1 barra de cereal e até 5 funcionários será fornecido 2 barras de cereais. Quando em obras a empresa fornecer café da manhã a todos os funcionários conforme determina o parágrafo 1º.

b) Café da tarde

Quando se tratar de repintura e prédios habitados, tendo até 10 funcionários será fornecido 1 barra de cereal e até 5 funcionários será fornecido 2 barras de cereais. Quando em obras a empresa fornecerá café da tarde a todos os funcionários conforme determina o parágrafo 1º.

PARÁGRAFO 2º-As empresas subsidiarão o fornecimento da REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO nas hipóteses acima no mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) do respectivo valor.

PARÁGRAFO 3º- Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho o fornecimento em qualquer das modalidades anteriores não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei Nº 6.321/76, de 14 de abril de 1.976 e de seu regulamento Nº 78.676, de 8 de novembro de 1.976.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - NORMATIVAS

1) Todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, devem realizar os exames médicos:

- a) Admissional
- b) Periódico
- c) De retorno ao trabalho

- d) De mudança de função
- e) Demissional

- 2) É obrigatório o fornecimento de vestimenta ou uniforme de trabalho aos trabalhadores, de acordo com a função ou atividade, e sua reposição, quando danificado no uso de suas atribuições.
- 3) É obrigatório o fornecimento de EPI (Equipamento de Proteção Individual) aos trabalhadores, gratuitamente e em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- 4) Deve ser priorizada a adoção de equipamentos e sistema de proteção coletiva, visando garantir a integridade física e a saúde de todos, fica proibida a improvisação.
- 5) Todos os trabalhadores devem receber treinamento admissional e periódico, visando garantir a execução de suas atividades com segurança.
- 6) É obrigatório a elaboração e implementação do PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.
- 7) As empresas não criarão qualquer dificuldade para o acesso dos representantes do Sindicato Profissional nos locais de trabalho, devidamente credenciados, autorizado pelo proprietário ou responsável do imóvel, a fim de orientar no tocante as condições de higiene e segurança do trabalho, desde que pré-avisado a visita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e sempre se fazendo acompanhar por representante da empresa. Tal acesso não terá jamais, caráter fiscalizatório.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

No caso de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Será comunicado pela empresa ao empregado por escrito contra recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhando ou indenizado o aviso prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias.
- b) O empregado já alojado em obra, terá garantido o alojamento e também o cumprimento da CLÁUSULA de REFEIÇÃO, Até o recebimento das verbas rescisórias. Exclui-se desta garantia os prazos para recebimento do FGTS, a recusa do empregado em receber as referidas verbas rescisórias desde que notificado para tanto, ou a recusa por escrito do órgão homologante.
- c) O trabalhador dispensado sob alegação de falta grave, deverá ser avisado do fato, por escrito.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EMPREITEIROS SUB EMPREITEIROS/AUTÔNOMOS.

As empresas, em suas atividades produtivas, utilizar-se-ão de mão-de-obra própria e de empreiteiros desde que regularmente constituídos e registrados nos órgãos competentes. Em quaisquer hipóteses, responderão principal e solidariamente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados, inclusive pelo cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO- As empresas, que se utilizarem de mão-de-obra de reeducando provenientes do sistema prisional, pagarão a estes os mesmos salários e benefícios previstos nesta Convenção Coletiva.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência não ultrapassarão a 90 (noventa) dias. Nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida, não será celebrado contrato de experiência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - NOMENCLATURA DAS FUNÇÕES

As empresas a partir da vigência da presente Convenção Coletiva, na contratação de novos empregados, deverão utilizar quando dos registros legais a nomenclatura da função quando existente na Classificação Brasileira de Ocupações (C.B.O.).

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

As empresas concederão estabilidade provisória aos empregados que necessitem de até 24 (vinte e quatro) meses para aquisição de aposentadoria por tempo de serviço, nos termos do art. 52 da Lei nº 8.213/91, desde que devidamente comprovados e tenham 6 (seis) anos contínuos de trabalho na empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado em vias de aposentadoria, não poderá ser despedido, a não ser em razão de falta grave, ou por mútuo acordo entre empregado e empregador, ou encerramento de atividades do empregador, sendo que nestas duas últimas hipóteses mediante homologação perante o Sindicato dos Trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado deverá comprovar no prazo de 30 (trinta) dias, após a dispensa, o seu enquadramento nesta condição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INDENIZAÇÃO POR APOSENTADORIA

a) Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados com 6 (seis) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à mesma empresa, quando dela vierem a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, serão pagos 2 (dois) salários nominais equivalente ao seu último salário.

b) Se o empregado permanecer trabalhando na mesma empresa após sua aposentadoria, será garantido esta indenização, apenas por ocasião do desligamento definitivo.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

I - Estabelecem as partes o adicional de 60% (sessenta por cento) para as horas suplementares trabalhadas de segunda-feira a sábado, desde que não tenham sido incluídas no Banco de Horas.

II – As partes fixam o adicional de 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas em domingos e feriados, desde que não tenham sido incluídas no Banco de Horas.

III - Os adicionais em referência serão calculados com base no valor do salário nominal, excluídas as horas de trabalho compensadas.

IV – O valor das horas extras habituais integrarão o valor da remuneração para efeito de pagamento de férias, 13º, Repouso Semanais Remunerados, Aviso Prévio e depósito do FGTS.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE SÁBADO EM DIA DE FERIADO

Quando o feriado coincidir com o sábado compensado durante a semana, a empresa deverá reduzir as horas diárias de trabalho em número correspondente àquelas compensadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas com seus empregados de comum acordo poderão transformar o estabelecido do "Caput" em compensação dos dias "pontes" antes ou após os feriados, não necessariamente no mesmo mês, obedecido o ano calendário.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESCANSO REMUNERADO

As empresas dispensarão do trabalho seus empregados nos dias 24 e 31 de dezembro, sem prejuízo do salário e do DSR.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FÉRIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana, bem como ainda a política anual de férias das empresas, que deverá ser comunicada ao sindicato dos trabalhadores.

PARÁGRAFO 1º- Quando a empresa cancelar férias por ela comunicada, deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorrida no período dos trinta dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagens ou gozo de férias. **PARÁGRAFO 2º**- Quando por ventura, durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

PARÁGRAFO 3º- Quando as empresas concederem férias coletivas, os dias 24,25 e 31 de dezembro e 01 de janeiro não sofrerão descontos.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos do Sindicato dos Trabalhadores, desde que os mesmos consignem o dia, o horário de atendimento do empregado, bem como ainda, o carimbo do Sindicato e a assinatura do seu facultativo.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ACIDENTE FATAL

Em caso de acidente fatal à empresa deverá comunicar, por escrito, nos termos do art. 142 do Decreto nº 357/91, de 3 de dezembro de 1.991, ao Sindicato dos Trabalhadores com os seguintes dados:

- a) Nome do acidentado;
- b) Número da Carteira Profissional;
- c) Número do RG
- d) Endereço do acidentado
- e) Data da admissão;
- f) Data do acidente;
- g) Horário do acidente;
- h) Local, do acidente;

- i) Descrição do acidente;
- j) Nome de duas testemunhas do acidente.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTE

I- Ressalvadas as situações mais favoráveis, as empresas poderão fazer em favor de seus empregados um seguro de vida em grupo, tendo como beneficiário aqueles legalmente identificados junto ao INSS. Deverão ser observadas as seguintes coberturas mínimas:

- a) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de indenização por morte ou invalidez permanente, total ou parcial, do empregado (a) causada por acidente, independente do local ocorrido;
- b) R\$ 18.750,00 (dezoito mil, setecentos e cinquenta reais) de indenização por morte natural;
- c) R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais) em caso de falecimento do cônjuge do empregado segurado e/ou filho até 21 anos de idade, desde que solteiro;
- d) R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais) para auxílio funeral.

1.1. - Fica isenta do pagamento da indenização a empresa que mantém seguro de vida em grupo para os seus empregados.

1.2. - Aplica-se o disposto na presente cláusula a todas as empresas e empregadores. inclusive empreiteiras e subempreiteiras, autônomos, empresas de serviços temporários e assemelhados.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas quando solicitadas por escrito, cederão em dia e hora previamente fixada, autorização para que os sindicatos profissionais possam uma vez por ano, fazer sua campanha de sindicalização junto aos empregados, e preferencialmente nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho, vedada a propaganda política-partidária.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão a mensalidade sindical diretamente de seus empregados, desde que por eles autorizados por escrito, devendo entregar os respectivos comprovantes aos empregados. O valor do desconto das mensalidades será depositada em conta bancária do sindicato beneficiado, através de guias próprias fornecida pelo mesmo, até o 6º (sexto) dia útil subsequente à competência do salário. A relação nominal dos empregados para o controle da entidade ficará a disposição na sede da empresa após o pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÕES DAS EMPRESAS AO SINDICATO PATRONAL

Considerando o disposto no artigo 8º da constituição federal e em conformidade com a deliberação da Assembleia Geral Ordinária realizada em 20 de maio de 2013, as empresas representadas pelo SIPIGEDESP – SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS, GESSO E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO e abrangidas pela presente Convenção Coletiva, deverão recolher uma Contribuição Assistencial necessária à manutenção das atividades sindicais, a ser recolhida em quota única até 05 de julho de 2013 de acordo com os seguintes critérios:

Número de Empregados	Valores R\$
0 a 10	330,00
11 a 30	580,00
31 a 50	880,00
51 a 100	1.160,00
101 a 150	1.740,00
Acima de 151	2.320,00

PARÁGRAFO ÚNICO – O atraso no recolhimento da contribuição em apreço implicará na multa de 10% (dez por cento), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês de atraso, independentemente de ação judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO PROFISSIONAL

As empresas descontarão em folha de pagamento a Contribuição de todos os integrantes da categoria profissional, conforme o que foi deliberado pela respectiva Assembléia Geral do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARATINGUETA, signatário desta convenção, recolhendo-as ao mesmo, juntamente com a relação nominal dos empregados para controle das entidades, com o valor da contribuição correspondente.

01- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARATINGUETA.

Contribuição Assistencial: 1,0% ao mês de todos os trabalhadores sócios e não sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Conforme o Precedente Normativo nº 119 do Tribunal Superior do Trabalho, fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial, que deverá ser entregue por escrito diretamente pelo empregado ao Sindicato profissional correspondente, até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A entidade dos trabalhadores signatária deverá dar publicidade de suas Assembléias Gerais no tocante aos valores ou percentuais fixados, para conhecimento dos empregados e das empresas, com tempo hábil para o desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O atraso no recolhimento da Contribuição, implicará em multa de 10% (dez por cento), acrescido de 1% (um por cento) de juros ao mês de atraso e atualização monetária de acordo com a variação do IGP-M/ FGV ou fator equivalente, caso venha ocorrer modificação desse indicador. Independentemente dessas cominações, o não pagamento nos vencimentos estipulados no parágrafo primeiro desta cláusula, implicará na competente ação judicial de cumprimento.

PARÁGRAFO QUARTO. As contribuições serão recolhidas no local da prestação de serviços do trabalhador.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CADASTRAMENTO SINDICAL

Quando uma empresa executar obras fora da base territorial do sindicato dos trabalhadores de sua sede, deverá cadastrar-se junto ao sindicato representante da base em que vai iniciar suas atividades, apresentando cópia de sua última alteração em

seu contrato social, com o comprovante de recolhimento da contribuição ao sindicato patronal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA

As empresas que por qualquer motivo encerrarem suas atividades totalmente na base territorial do Sindicato Profissional, obrigam-se a comunicar aos empregados e ao Sindicato Profissional com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUADRO DE AVISO

As empresas permitirão a afixação de Quadro de Aviso do Sindicato dos Trabalhadores da Construção, em locais acessíveis aos empregados, para a fixação de matéria de interesse da categoria, porém é vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CÓPIA DA RAIS

A empresa, no prazo de 30 (trinta) dias fornecerá, uma vez por ano, quando solicitado pelo Sindicato dos Trabalhadores, por escrito, mediante contra-recibo, uma cópia reprográfica da RAIS, ou através de suporte magnético, mediante entendimento prévio com o Sindicato representativo da categoria Profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

Fixação de multa de 2% (dois por cento) do salário normativo por infração e por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta Convenção, desde que não cominada com qualquer multa específica, revertendo seu valor a favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RECOMENDAÇÃO - ESTÍMULO À CONTRATAÇÃO DE MULHERES À NÃO DISCRIMINAÇÃO

As partes se comprometem a estimular trabalhadores e empregadores a envidarem esforços visando a inserção de mulheres no mercado de trabalho da construção civil, bem como combater qualquer forma de discriminação de trabalhadores, seja direta ou indiretamente, em razão do grau de instrução, etnia, idade, sexo, orientação sexual, religião, limitação física, doença ou qualquer característica pessoal que diferencie a pessoa do trabalhador de maneira menos favorável em relação a qualquer outro.

**PAULO RENATO CARDOSO LOPES
PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA DE PINTURAS, GESSO E DECORACOES DO ESTADO DE SAO PAULO**

**HELENA PEDRINI LEATE
PROCURADOR
SINDICATO DA INDUSTRIA DE PINTURAS, GESSO E DECORACOES DO ESTADO DE SAO PAULO**

LUIZ CARLOS FLORENCIO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOBIL GUARATINGUETA